

PORTEIRA DA REITORIA N° 64/2020, DE 21 de MAIO DE 2020.

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

- Considerando o momento de pandemia vivenciado;
- Considerando o crescimento da demanda pela realização de exame de qualificação e, defesas de teses e dissertações por videoconferência e outros suportes eletrônicos a distância nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito deste Centro Universitário;
- Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes básicas para o procedimento de realização de exame de qualificação e, defesas de teses e dissertações por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico a distância;
- Considerando o interesse institucional e o posicionamento estratégico do desenvolvimento da pós-graduação e pesquisa no âmbito das metas do planejamento estratégico do Centro Universitário.

RESOLVE:

Estabelecer diretrizes básicas para a realização de exame de qualificação e, defesas de teses e dissertações por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito deste Centro Universitário:

Art. 1º Fica autorizada a participação de examinadores na sessão pública de exame de qualificação e defesas de teses e dissertações por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente.

§1º. É permitida a participação por videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, de forma simultânea, a todos os membros da comissão.

§2º. O presidente da banca deverá criar o ambiente virtual, gerar o convite e enviar para todos os membros da banca e ao aluno.

§3º A comissão julgadora de Dissertação e de Tese e de Exame de Qualificação será sempre presidida por um orientador pleno do Programa.

Art. 2º As sessões de defesa por videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, serão realizadas em plataformas que permitam o acesso ao público externo.

§1º. As fases de apresentação e arguição serão abertas ao público externo, enquanto a fase de julgamento deve ser realizada em sessão secreta, ou seja, sem acesso do público externo. Eventuais exceções, devidamente justificadas, deverão passar pelo crivo do colegiado competente.



§2º. Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará o seu julgamento durante a sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

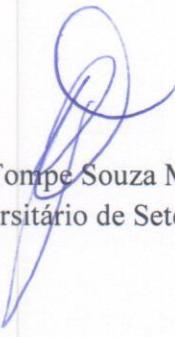
Art. 3º O presidente da Comissão julgadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, citando o (s) nome(s) do (s) participante(s) remotos na ata.

§1º. O Presidente deverá, além de atestar e assinar o relatório de defesa no campo indicado com seu nome, assinar, também, no local indicado para a assinatura do examinador que participou remotamente.

§2º. A assinatura da ata deverá ocorrer durante a sessão de defesa, tendo como testemunhas todos os examinadores.

§3º. Documentos adicionalmente requeridos pelos Programas de Pós-Graduação, tais como parecer da comissão de avaliação, registro de avaliação, entre outros, deverão seguir os mesmos procedimentos indicados neste artigo

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM